

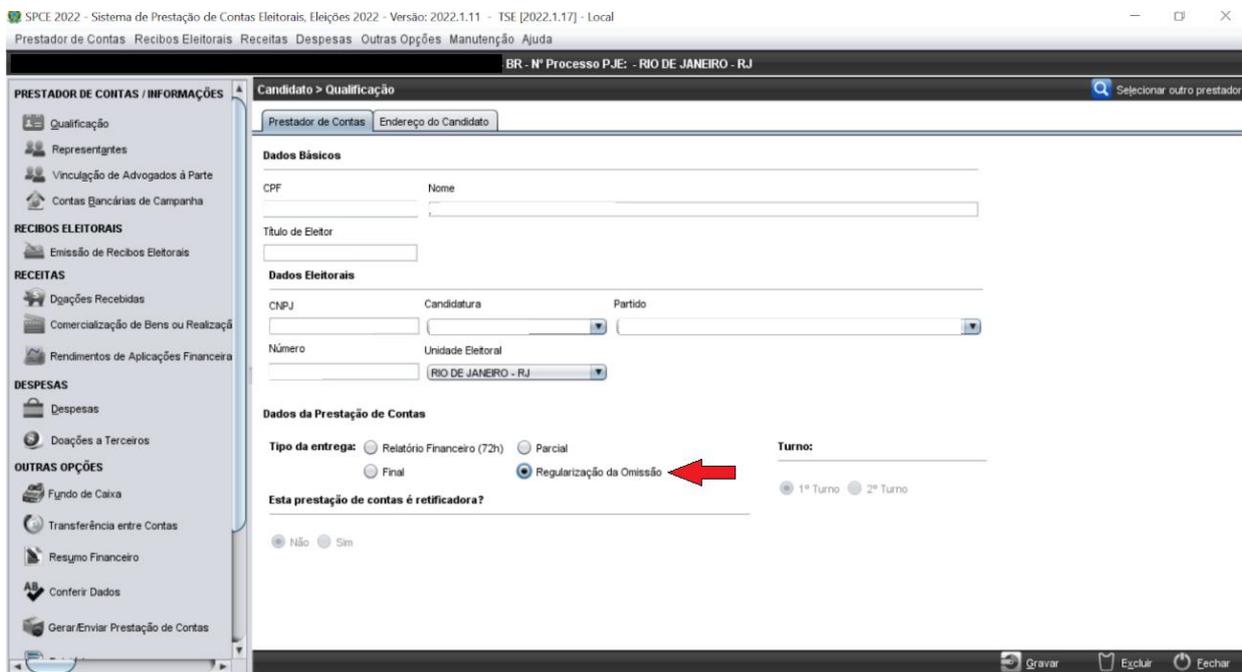
**PRESIDÊNCIA**  
**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**  
**ASSESSORIA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS**

**ORIENTAÇÕES PARA ENTREGA DA REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2022**

Nos termos do artigo 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, os candidatos e partidos políticos devem apresentar a regularização da omissão de suas prestações de contas, relativas às eleições gerais de 2022, via Sistema de Prestação Contas Eleitorais – SPCE, conforme as orientações a seguir.

**1º PASSO:** baixar o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE a partir do sítio do TSE na *Internet*, em *Eleições > Eleições 2022 > Prestação de contas > Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) > SPCE-Cadastro*, ou no link a seguir: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/instalacao-do-sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce-cadastro>

**2º PASSO:** usar o SPCE para registrar todas as informações de campanha eleitoral e anexar os respectivos documentos obrigatórios. **ATENÇÃO:** Em *Qualificação > Tipo de entrega*, selecionar a opção *Regularização da Omissão*, conforme figura abaixo; depois gerar e enviar a Regularização da Omissão. Por fim, gerar a mídia para confirmação da entrega perante a Justiça Eleitoral.



The screenshot shows the SPCE 2022 web interface. The main window is titled "Candidato > Qualificação". On the left, there is a sidebar menu with categories: "PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAÇÕES", "RECEBOS ELEITORAIS", "RECEITAS", "DESPESAS", and "OUTRAS OPÇÕES". The main content area is divided into sections: "Dados Básicos" (CPF, Nome, Título de Eleitor), "Dados Eleitorais" (CNPJ, Candidatura, Partido, Número, Unidade Eleitoral), and "Dados da Prestação de Contas". In the "Dados da Prestação de Contas" section, under "Tipo de entrega", the radio button for "Regularização da Omissão" is selected, highlighted by a red arrow. Other options include "Relatório Financeiro (72h)", "Parcial", "Final", and "Esta prestação de contas é retificadora?". The "Turno" section shows "1º Turno" selected. At the bottom, there are buttons for "Gravar", "Excluir", and "Echiar".

**3º PASSO:** enviar o arquivo no formato **.zip** gerado pelo SPCE para o TRE-RJ.

Diretórios Municipais devem apresentar a mídia ao Juízo Eleitoral competente para processamento e julgamento das prestações de contas de campanha, conforme estabelecido na Resolução TRE-RJ nº 1.210/2022.

Candidatas, candidatos e Diretórios Estaduais devem apresentar a mídia com os documentos que instruem suas prestações de contas de uma das duas formas a seguir:

- Sistema ColetaCand, instituído pela Res. TRE-RJ nº 1.255/2022, para arquivos com tamanho não superior a 250 megabytes, cujo link é <https://apps.tre-rj.jus.br/coletacand>

Após o envio do arquivo da mídia eletrônica pelo sistema ColetaCand, de posse do número de protocolo fornecido pelo próprio sistema, é necessário acompanhar a mudança de *status* de *PENDENTE* para *RECEPCIONADO COM SUCESSO*. Caso seja apontado algum erro, a mídia deverá ser entregue presencialmente no Setor de Protocolo do TRE-RJ;

- Presencialmente, na Seção de Protocolo do TRE-RJ, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 194, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, das 11 às 19 horas.
- Endereço de e-mail [seprex.fax@tre-rj.jus.br](mailto:seprex.fax@tre-rj.jus.br) , **com identificação do assunto “Prestação de contas 2022”**. Neste caso, a Seção de Protocolo do TRE-RJ irá confirmar a entrega por meio da de emissão do recibo.

**4º PASSO:** após a validação da mídia pela Justiça Eleitoral, as informações e documentos nela contidos serão autuados automaticamente em processo próprio no PJe – 2º grau, na classe processual “REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS” (RROPCE). No caso de prestação de contas de Diretórios Municipais, essa autuação automática será feita no PJe – 1º grau.

De modo a complementar as informações acima, segue o *link* das instruções disponibilizadas na página do TRE-RJ na Internet para elaboração da Prestação de Contas Final - 2022, nas quais consta melhor detalhamento da utilização do sistema, devendo ser feitas as devidas adaptações para a Regularização da Omissão da Prestação de Contas.

<https://www.tre-rj.jus.br/eleicoes/eleicoes-plebiscitos-e-referendos/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/outras-orientacoes>

#### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPLETA**

(Art. 53, inciso II, Resolução TSE nº 23.607/2019):

- a) extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta Resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;
- b) comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na forma do art. 60 desta Resolução;

- d) declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 33 desta Resolução;
- f) **instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado** para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial;
- g) comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
- h) notas explicativas, com as justificações pertinentes.

**ATENÇÃO**

**É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a apresentação do requerimento de regularização**